ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 120/2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público, declara uso dominical, autoriza a alienação e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida as desafetações dos seguintes bens públicos de uso comum do povo:

A) Uma área de terras, situada na Praia de Atlântida, no município de Xangri-lá/RS, designada como **AVENIDA JURITI** (antiga Avenida C), situada entre a Avenida Renato Sirotsky e parque Central, com área de 10.914,77m², com a seguinte descrição: Inicia- se a descrição no lado Oeste, confrontando com a Avenida Renato Sirotsky, numa extensão de 20,00 metros; ao Sul a divisa é composta de dois segmentos que confrontam com a quadra 11-E (atual quadra 155), a saber: o primeiro partindo da Avenida Renato Sirotsky, em linha reta numa extensão de 424,00 metros; o segundo em curva, numa extensão de 110,00 metros; ao Sudoeste confronta com o Parque Central, numa extensão de 21,59 metros; ao Norte a divisa é composta por quatro segmentos a saber: o primeiro partindo do Parque Central, em curva numa extensão de 40,57 metros confrontando com o Condomínio One Atlântida Houses; o segundo em curva numa extensão de 72,00 metros, confrontando com o lote 16 da quadra 14- E (atual quadra 156); o terceiro em linha reta, numa extensão de 173,33 metros, confrontando com o Condomínio One Atlântida Houses, e o quarto e último segmento, numa extensão de 252,00 metros confrontado com o lote 01 da quadra 14- E (atual quadra 156), fechando assim a descrição do polígono, de propriedade do município de Xangri-lá/RS, conforme averbação Av.2/117.406 de 24 de Agosto de 2021 da matricula nº. 117.406, Fls. 1v, do Livro nº.2, do RI de Osório/RS

B) Uma área de terras, destinada a **ALAMEDA PORTO SEGURO**, situada da Praia de Atlântida, no município de Xangri-lá/RS, com área superficial de 1.360,00m², constituída do antigo leito da Alameda Porto Seguro, localizada na quadra 156 (antiga quadra 14-E), setor 367, formada por oito segmentos de reta sucessivos, todos ortogonais entre si, estando o ponto inicial no alinhamento da Avenida Jaçanã, junto à divisa do lote nº. 01. Do ponto inicial partem os segmentos limítrofes com os seguintes comprimentos e confrontantes, respectivamente: o primeiro, a Oeste, com 80,00 metros; o segundo, ao Norte, com 4,00 metros, o terceiro, a Oeste, com 20,00 metros; o quarto ao Sul, com 20,00 metros; o quinto, a Leste, com 20,00 metros; o sexto, ao Norte, com 4,00 metros; o sétimo, a Leste, com 80,00 metros, confrontando-se do primeiro ao sétimo segmento com o lote nº. 01 da quadra 156 (antiga quadra 14-E), conforme

matricula nº. 96.254, do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS; e o oitavo, ao Norte, com 12,00 metros confrontando com a Avenida Jaçanã, onde encontra-se com o ponto inicial, fechando o perímetro, estando o quarteirão formado pela Avenida Renato Sirotsky, Parque Central, Avenida Jaçanã e Avenida Juriti, de propriedade do município de Xangri-lá/RS, conforme averbação Av.2/117.407, de 24 de Agosto de 2021, da matricula nº. 117.407, Fls. 1v, do Livro nº.2 do RI de Osório/RS

Art. 2º Os imóveis acima descritos e caracterizados passam a integrar a categoria dos bens dominicais do município, disponível para alienação, nos valores abaixo descritos, apurados através dos competentes laudos de avaliações acostados no **processo digital FlowDocs nº. 8302/2021** da Secretaria de Planejamento da prefeitura de Xangri-lá/RS

Parágrafo Primeiro: O imóvel designado como AVENIDA JURITI, devidamente descrito e caracterizado na letra "A" do Art. 1º, foi avaliado em 29 de Outubro de 2021 no valor de **R$2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais);**

Parágrafo Segundo: O imóvel designado como **ALAMEDA PORTO SEGURO**, devidamente descrito e caracterizado na letra "B" do art. 1º, foi avaliado em 28 de Outubro de 2021 no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**

Art. 3º. As áreas desafetadas deixam de fazer parte integrante do domínio municipal e passam a compor a área comum exclusiva dos proprietários dos lotes lindeiros, registrados em nome de SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 91.922.807/0002- 37;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o valor total das ruas ora desafetadas, por 19.481,00m² (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) de pavimentação PAVER'S de via pública na implantação da pista lado Oeste da Avenida do Parque Central de Atlântida no trecho entre a Avenida Central e a divisa com Capão da Canoa/RS. A referida implantação terá o seguinte gabarito: Uma ciclovia de 2,50 metros junto ao passeio de 2,50 metros ao lado esquerdo, mais a pista de rolamento de 7,00 metros de largura e um passeio de 2,5 metros no lado direito da rua, margeando o Parque Central de Atlântida, ou equivalente a critério do executivo municipal.

Parágrafo Único: A composição da equivalência do total do valor das ruas em metragem quadrada de pavimentação se deu conforme cálculos apresentados nos orçamentos juntados no #30 do processo administrativo 8302/2021 da Secretaria de Planeja-

Projeto de Lei nº 120/2021.

mento do município;

Art. 5º. As obras de urbanização determinadas no artigo anterior, incluindo projeto e execução serão de responsabilidade da empresa SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e deverão estar totalmente concluídos até a expedição da competente Licença de Operação do condomínio de lotes que trata o Licenciamento Ambiental nº. 4757/2021, sob pena de revogação expressa desta Lei e retorno ao *status quo ante*.

Art. 6º. Fica o Poder executivo autorizado a promover a outorga da competente escritura pública e a empresa SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, autorizada a promover junto ao Registro de Imóveis de Xangri-lá/RS e as suas expensas, todas as alterações necessárias à regularização registral decorrente da presente alienação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Projeto de Lei nº 120/2021.

O presente Projeto de Lei de pedido de autorização Legislativa para desafetação de área de parte da Rua Juriti e da Alameda Porto Seguro transformando-os em bens dominicais para fins de alienação;

Justifica-se a alienação da projetada Alameda Porto Seguro em razão de tal Alameda ser pequena, não ligar uma rua noutra. Ela inicia na Rua Jaçanã, adentra por 100 metros em um lote de área particular, ou seja, a referida Alameda só serve a este terreno particular, não tendo utilidade ao uso comum do povo, pois não permite trânsito entre ruas distintas;

Justifica-se a alienação da Rua Juriti pela razão de servir a apenas um proprietário, visto que os imóveis extremantes desta Rua são de propriedade de uma única empresa. De outra banda, a Rua tem início na Rua Jaçanã e termina numa área verde, inviabilizado o uso comum do povo para trânsito, tanto é que está há anos trancada pelo próprio ente público, pois além de não ter serventia para o trânsito, estava sendo usada para descarte de caliças e de lixo.

A empresa SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA se propõe a permutar as ruas acima citadas a fim de implantação de um condomínio fechado, ora em estudo de viabilização na Secretaria de Planejamento, através do processo digital nº. 11891/2021 FlowDocs.

A Lei de licitações permite esta alienação em seu art. 17.

Na medida em que o § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93 permite a doação com encargos com dispensa de licitação no caso de interesse público devidamente justificado, é de admitir-se, *a fortiori*, a possibilidade de venda direta a empresa quando presente interesse público devidamente justificado, como, certamente, no caso se apresenta.

Desta forma, fica o poder executivo autorizado a permutar o valor de R$ 2.410.000,00 (dois milhões quatrocentos e dez mil reais) referente à avaliação da Rua Porto Seguro no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e da Avenida Juriti no valor de R$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais) das ruas ora desafetadas por 19.481,00m² (dezenove mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) de pavimentação de via pública. A área de 19.481,00m² (dezenove mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) de pavimentação será aplicada na implantação da pista lado oeste da Avenida do Parque Central de Atlântida no trecho entre a Avenida Central e a divisa com Capão da Canoa. A implantação da nova infraestrutura terá o seguinte gabarito: uma ciclovia de 2,50m (dois metros e meio) junto ao passeio de 2,50m (dois metros e meio) ao lado esquerdo, mais a pista de rolamento de

Projeto de Lei nº 120/2021.

7m (sete metros) de largura e um passeio de 2,5m (dois metros e meio) no lado direito da rua, margeando o Parque Central de Atlântida.

O cálculo acima se deu pela divisão do valor da avaliação pelo custo do metro quadrado da pavimentação por PAVERs, que apresentou o valor de R$ 123,71 o metro quadrado, conforme planilha orçamentária apresentada pelo SINAPI juntada no #30 do processo administrativo 8302/2021.

O cálculo se deu dividindo o valor de R$ 2.410.000,00 por R$ 123,71 chegando ao quantitativo de 19.481m² de pavers.

Outrossim, a execução do projeto de revitalização da Avenida Parque Central em troca das referidas ruas, trará significativa vantagem para o Município.

Assim, é em nome do interesse público premente e dos benefícios que desde já vislumbro ao nosso município e nossa população, é que submeto a proposta ao sábio crivo desta casa, em regime de urgência, confiante na sua aprovação por unanimidade.

Xangri-Lá, 18 de novembro de 2021

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal